



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CAIXA POSTAL, 320

DECRETO Nº 4.158, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1979

Autoriza a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no dia 28 de novembro de 1979

WALDOMIRO CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o desenvolvimento de um povo se reflete na vitalidade de seu esporte, uma vez que o esporte, em todas as épocas, sempre se constituiu no fator primordial do aprimoramento da raça e no elo que possibilitou os mais amplos entendimentos entre os homens;

CONSIDERANDO que o Esporte Clube Taubaté, lídimo representante do futebol taubateano, encontra-se em renhida disputa pelo direito de galgar à Divisão Especial da Federação Paulista de Futebol, na presente temporada;

CONSIDERANDO que o certame da Divisão intermediária ganha dimensões extraordinárias, gerando enorme expectativa em torno de quem conseguirá chegar ao título de Campeão de 1979;

CONSIDERANDO que a fase final do campeonato alcançará o climax, na próxima quarta-feira, dia 28 quando, no período da tarde, estarão frente a frente duas das principais equipes competitivas: São José Esporte Clube e Esporte Clube Taubaté;

CONSIDERANDO o interesse despertado, em razão da importância dessa partida de futebol que se realizará em dia útil, impossibilitando a presença maciça de um grande número de torcedores;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público colaborar no sentido de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 -- CAIXA POSTAL, 320

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Egrégia Câmara Municipal, através da quase totalidade de seus ilustres Membros,

## DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica autorizada, em caráter excepcional, a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais, na próxima quarta-feira, dia 28 de novembro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Mercado Municipal funcionará, nesse dia, até às 12 horas.

ARTIGO 2º - Excetuam-se da autorização contida no artigo 1º as seguintes Unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não poderão sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- I - Escolas Municipais subordinadas ao Departamento de Educação e Cultura;
- II - Serviço de Cemitério;
- III - Setor de Guarda Noturna.

ARTIGO 3º - Fica autorizada a observância, por parte das turmas de trabalhadores braçais da Municipalidade, no próximo dia 28 de novembro, do horário de 7 às 12 horas.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de novembro de 1979, 333º da fundação de Taubaté.

*Waldomiro Carvalho*  
 WALDOMIRO CARVALHO  
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal